



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

LEI Nº 3.962, de 08 de janeiro de 2007.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Osório aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende-se como razoável para atendimento:

- I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – até 20 (vinte) minutos em véspera ou após feriados prologados;

§ 1º – Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, os limites de tempo mencionados nos incisos I e II.

§ 2º – O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II, leva em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º – As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições e deverão divulgar em cartazes o horário estabelecido no artigo 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

a) Multa de 2000 (duas mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) quando infringir o inciso I do artigo 2º;

b) Multa de 4000 (quatro mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até a 3ª (terceira) reincidência;

c) Suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidências:

Art. 5º - As denúncias dos Municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda, órgão municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Fica revogada a lei nº 3.313, de 12 de julho de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em 25 de janeiro de 2007.

CÓPIA AUTÊNTICA
Em 08/02/2007
Débora Damitz
Assessora Legislativa

Romildo Bolzan Júnior
Prefeito Municipal

Jandira Pelisoli de Souza
Secretária de Administração e habitação,
em exercício.

Pedro Francisco Schoffen
Secretário da Fazenda